

REDAÇÃO FINAL Nº 1.167, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Termo de Convênio nº 362/2024/PGE/DERADM**, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, visando a **Recuperação de Estradas Vicinais**.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 400.273,94, (Quatrocentos mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER
11.001.00.000.0000.0.000.	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS
11.001.26.000.0000.0.000.	TRANSPORTE
11.001.26.782.0000.0.000.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
11.001.26.782.0052.0.000.	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS
11.001.26.782.0052.1.071.	Convênio FITHA nº 362/2024/PGE/DERADM - Recuperação de Estradas Vicinais (83.536-6)
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 1.701.0000 – Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente	R\$ 343.190,92
Fonte: 6.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Contrapartida Exercício Corrente	R\$ 57.083,02
Total da Suplementação	R\$ 400.273,94

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA, através de Transferências Voluntárias do Estado, através do Convênio n.º 362/2024/PGE/DERADM, no valor de **R\$ 343.190,92**, para finalidade específica relativa à ação: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município

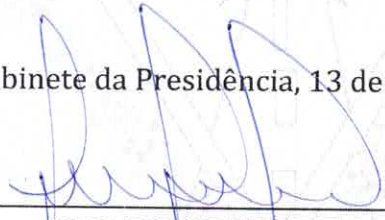
para a execução do objeto da presente lei, no valor necessário conforme aprovado nos termos de convênio, ou aditivos, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2024.



JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Ag. 1178-9 / Conta: 83.536-6